



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## CONTRATO Nº 24/2018

**CONTRATO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E CONSTRU J CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA DE INFRA ESTRUTURA E PASSAGEM DE CABOS DA ENTRADA DE ENERGIA ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DA EMEF VILA SANTA HELENA, NA CIDADE DE PARAPUÃ.**

O MUNICIPIO DE PARAPUÃ, com sede na cidade de PARAPUÃ, estado de São Paulo, sito à Av. São Paulo, nº 1113, centro, CNPJ(MF) 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRU J CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº **19.136.873/0001-54**, e Inscrição Estadual sob nº **494.036.179.119**, estabelecida à Av. Brasil, nº 1254, na cidade de Osvaldo Cruz, representada neste ato por **RENATO RAMOS CAVALHEIRO**, portador do RG nº 32.700.746-1 e CPF nº 278.547.128-83, residente e domiciliado à Av. Targino de Oliveira Lima, nº 430, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e atualizações, referente a **Dispensa de Licitação nº 01/2018 – Processo nº 06/2018**, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 21/06/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de prestação de serviços para a execução de mão de obra de infra estrutura e passagem de cabos da entrada de energia até o quadro de Distribuição de Energia da EMEF Vila Santa Helena, na cidade de Parapuã, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para a execução de mão de obra de infra estrutura e passagem de cabos da entrada de energia até o quadro de Distribuição de Energia da EMEF Vila Santa Helena, na cidade de Parapuã.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

1 – A empresa **CONSTRU J CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME** ficará responsável por executar a infra estrutura e passagem de cabos da entrada de energia até o quadro de Distribuição de Energia da EMEF Vila Santa Helena, na cidade de Parapuã.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação de serviços ora contratada obedecerá ao estipulado neste.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- b) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;
- d) emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- e) efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) assegurar o livre acesso da CONTRATADA, aos locais em que deva executar suas tarefas;
- g) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, dados e documentos necessários à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato, com as normas técnicas e de segurança e legislações vigentes;
- b) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- c) arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a execução dos serviços;



- d) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- e) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito e sem prejuízo das demais responsabilidades patrimoniais;
- f) obedecer as normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- i) não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, efetuará o acompanhamento da execução do objeto do presente contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. A Fiscalização será efetuada pelo Sr. JOSÉ NILSON GREGOLIS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados e entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo previsto nessa cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços serão considerados aceitos após vistoria pelo servidor designado e será recebido definitivamente após a conclusão total. O recebimento será feito após a entrega de todo o objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão impugnados pelo servidor designado, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais ou apresentem incongruências entre si. Nestes casos ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

O preço global dos serviços ora contratados será de **R\$ 1.500** (Um mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O preço contratado é irrevogável e nele deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Contratante após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira devida pelo Município de Parapuã será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

IDI

VAT = Valor Atualizado

VIN = Valor Inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte verba orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.39.00000 – 109 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 02/03/2018, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO**

É admissível recurso aos atos da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à CONTRATADA, e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência. Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato na ocorrência de inexecução total do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES** – De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de publicado seu extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, atualizada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Incumbirá à CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado na Lei 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo. Parapuã, 01 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Contratante: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal de Parapuã

\_\_\_\_\_  
CONSTRU J CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
Nome: GILBERTO HOSHINO  
RG: 24.330.135-2-SSP/SP